



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

LEI MUNICIPAL Nº 558/2025.

**DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO
DE TUTORES POR ANIMAIS DE GRANDE
PORTE SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS NO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS/MA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, faço saber a todos os habitantes de Fortaleza dos Nogueiras/MA, que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a permanência de animais de grande porte, tais como equinos, bovinos, muares, asininos e demais espécies similares, soltos ou desacompanhados de seus responsáveis, em vias públicas, logradouros, praças e demais áreas de livre circulação no território do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Art. 2º. Compete aos tutores, proprietários ou responsáveis legais pelos animais de grande porte:

I – Mantê-los em locais adequados, devidamente cercados e seguros, a fim de evitar sua fuga e/ou acesso indevido a áreas públicas;

II – Garantir a supervisão constante dos animais, evitando sua circulação em espaços públicos sem acompanhamento;



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVÇÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11

III – Adotar medidas de segurança e contenção compatíveis com o porte e comportamento dos animais, zelando pela integridade destes e da coletividade.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará as seguintes sanções administrativas:

I – **Infração leve**, caracterizada pela primeira ocorrência, sem danos materiais ou físicos a terceiros: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – **Infração grave**, nos casos de reincidência ou se constatado risco ou dano causado por animal solto: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme avaliação da autoridade competente;

III – **Custos com apreensão, transporte e manutenção do animal apreendido**, fixados entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, de acordo com a tabela vigente do serviço público ou conveniado.

Parágrafo único. A constatação de maus-tratos acarretará a imediata perda da guarda do animal e responsabilização do tutor na forma da legislação federal e estadual pertinente à proteção animal, inclusive nas esferas cível e criminal.

Art. 4º. Os animais encontrados soltos ou abandonados em desacordo com esta Lei serão apreendidos pelos órgãos ou entidades competentes da Administração Pública Municipal, e encaminhados a local apropriado, garantindo-se os cuidados básicos e a integridade física do animal.

§1º O tutor será notificado para proceder à regularização e retirada do animal, mediante pagamento das multas e despesas previstas nesta Lei.



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

§2º O não resgate no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apreensão autoriza o Município a dispor do animal, inclusive por meio de adoção responsável ou outra destinação adequada, conforme regulamento.

Art. 5º. É assegurado ao tutor, proprietário ou responsável legal o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável, antes da imposição das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 6º. Os valores arrecadados em decorrência da aplicação desta Lei deverão ser integralmente destinados ao **Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal**, que será instituído por legislação específica, com a finalidade de custear ações voltadas à proteção, cuidado, resgate, adoção e bem-estar de animais no Município de Fortaleza dos Nogueiras.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza dos Nogueiras, MA em 07 de maio de 2025.

FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA